



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	8
EDITAL	8
EDITAL Nº 001.2025	8
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES	9
REGIMENTO INTERNO	9
REGIMENTO INTERNO	9
RESOLUÇÃO	13
RESOLUÇÃO Nº 004.2025 CMDM	13



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006.1/2025

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal, **Sirleide Marinho dos Santos**, e a **empresa ImperGÁS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.869.706/0001-48, com sede em Rua Longitudinal 03, nº 31, Quadra 22, Lote 31, CEP: 65.902-009, Imperatriz, Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, **DIEGO PEREIRA BRANDÃO**, CPF n.º 004.726.653-83, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2025** formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342836.2025.2152-08**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2025**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 015/2024**, regulamentado pela **Lei Complementar nº 214, de 2025** e suas alterações, aplicando subsidiariamente e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

EMPRESA: IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.869.706/0001-48
ENDEREÇO: Rua Longitudinal 03, nº 31, Quadra 22, Lote 31, CEP: 65.902-009, Imperatriz, Maranhão.
REPRESENTANTE: Diego Pereira Brandão
CPF: 004.726.653-83
EMAIL: impergas@hotmail.com

1. DO OBJETO

- Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindros, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.
- Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **90006/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GÁS OXIGENIO MEDICINAL 1M³	150	UND	AIR GAS	R\$ 140,00	R\$ 21.000,00
2	GÁS OXIGENIO MEDICINAL 3M³	100	UND	AIR GAS	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00
3	GÁS OXIGENIO MEDICINAL 7M³	250	UND	AIR GAS	R\$ 280,00	R\$ 70.000,00
4	REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	20	UND	AIR GAS	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
5	GÁS AR MEDICINAL 7M³	50	UND	AIR GAS	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
6	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA OXIGÊNIO	20	UND	AIR GAS	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
7	COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	50	UND	AIR GAS	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
8	COPO UMIDIFICADOR PARA AR MEDICINAL	50	UND	AIR GAS	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
9	CILINDRO DE OXIGÊNIO 50L 10M³	20	UND	AIR GAS	R\$ 3.200,00	R\$ 64.000,00
TOTAL					R\$ 229.500,00	

VALOR TOTAL: R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte nove mil e quinhentos reais).

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a

- possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou

repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão - MA, 29 de setembro de 2025.

Sirleide Marinho dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

ImperGÁS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA

Diego Pereira Brandão

Representante Legal

Contratada

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe de Gabinete
Código identificador: \$cB9.17wQg.c

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

EDITAL

EDITAL Nº 001.2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 020/2000 alterada pela Lei Municipal nº 011/2015.

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2023 do Processo de Escolha do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar tem sua

composição colegiada composta por cinco integrantes, previsão legal no art. 132 da Lei Federal 8.069/90 – ECA;

CONSIDERANDO a desistência da 1ª suplente convocada por meio de Edital nº 001/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 3ª suplente **MARIA DO AMPARO DOS SANTOS SILVA** para suprir a vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, temporariamente por um período de três (03) meses. **Parágrafo único.** A suplente deverá se apresentar na sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua Santa Tereza, nº 354, Centro de Governador Edison Lobão/MA, no horário das 08h às 13h no prazo de 48h após publicação deste edital para entrega de toda documentação exigida, conforme descrição abaixo.

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- a. Termo de Posse;
- b. 01 (uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
- c. Cópia da Cédula de Identidade;
- d. Cópia do CPF;
- e. Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
- f. Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- g. Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- h. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

Art. 2º Após a entrega da documentação exigida no art. 1º deste Edital, a candidata deverá assumir suas funções de Conselheira Tutelar no Conselho Tutelar de Governador Edison Lobão/MA;

Art. 3º Caso a suplente decline da função ora convocada, deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA termo de desistência no prazo de 48h após publicação deste Edital.

Art. 4º Casos não previstos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Governador Edison Lobão/MA;

Art. 5º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Edison Lobão/MA, 06 de outubro 2025.

NILMAR VITOR DA SILVA

Presidente em exercício

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe de Gabinete
Código identificador: \$omx7wKC.Nzd

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos das

Mulheres – CMDM, criado pela Lei Municipal nº 157, de 17 de março de 2025, tem por finalidade promover, no âmbito municipal, melhores condições para a integração das mulheres na vida comunitária, assegurando-lhes liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural, propondo medidas e atividades que visem à defesa de seus direitos como trabalhadoras e cidadãs.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, com sede neste Município, terá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres para operacionalização das atividades.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres compete:

I – formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a sua plena integração à vida sócio-econômica, política e cultural do Município;

II = desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

III = acompanhar a elaboração e execução de programas municipais de governo em questões relativas à mulher;

IV = fiscalizar e exigir o cumprimento de leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres e assegurem os seus direitos;

V – acompanhar os processos legislativos sobre os direitos da mulher, de iniciativa do Executivo, do Legislativo ou da Sociedade Civil;

VI – sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de legislação que vise assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII – estabelecer intercâmbios com entidades afins, firmando convênios e acordos para implementação de suas finalidades;

VIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;

IX – manter um banco de dados sobre a situação das mulheres no Município e Estado, com informações oficiais a fim de que possa elaborar programas e promover a

captação de recursos complementares;

X – constituir-se num fórum permanente de debate com os vários setores da sociedade;

XI – regulamentar suas reuniões.

Art. 3º Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres é composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º As Conselheiras serão indicadas na forma prevista no Art. 5º da Lei nº 157/2025.

§ 2º Na falta ou impedimento da conselheira titular será convocada a suplente, com plenos direitos.

§ 3º As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, tendo direito a voto quando em substituição à titular.

§ 4º A Conselheira Titular que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, não justificada a ausência, terá vago o cargo e será substituída pela respectiva suplente.

§ 5º Ocorrendo as condições previstas no parágrafo anterior, a Presidente, ouvido o Plenário, encaminhará ao Prefeito Municipal o nome da Suplente para a respectiva nomeação em complementação do mandato.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Secretaria Executiva.

Art. 5º O Plenário, órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compreende a reunião das Conselheiras, em sessão regularmente convocada.

Parágrafo único. Ao plenário compete:

I – conhecer, discutir e deliberar sobre matérias constantes da pauta das reuniões;

II – aprovar ou alterar o Regimento Interno;

III – sugerir, propor, analisar e aprovar projetos, debates e pesquisas referentes à condição da mulher, a serem implementados no âmbito do Município;

IV – criar e instalar Comissões de Trabalho.

Art. 6º O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Presidente, ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Plenário instalar-se-ão com o mínimo de 1/3 de membros, podendo deliberar com maioria absoluta.

§ 1º O calendário das reuniões será estabelecido pela Presidente, ouvido o Plenário.

§ 2º A pauta das reuniões deverá ser comunicada às Conselheiras com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º As reuniões ordinárias consistem de expediente e ordem do dia.

§ 1º O expediente abrange:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, de correspondência e de documentos de interesse do Plenário;

III – consultas ou pedidos de esclarecimento, por parte da Presidente ou de membros do Conselho.

§ 2º A ordem do dia compreende a exposição, a discussão e a votação de matéria nela incluída.

§ 3º A sequência estabelecida na ordem do dia pode ser alterada nos casos de:

I – Preferência;

II – Urgência;

III – Solicitação de vista.

§ 4º Dependendo da relevância da matéria, o Plenário decidirá pela abertura de processo.

Art. 9º Os processos deverão ser previamente distribuídos às conselheiras, para análise e relato.

Parágrafo único. A relatora terá prazo de 15 (quinze) dias para relatar o Processo e fará a sua devolução à Secretária-

Geral do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, do início da reunião, em que o mesmo será apreciado.

Art. 10. O parecer da relatora, cuja exposição far-se-á em Plenário, deverá ser apresentado por escrito.

Art. 11. Para efeito de apreciação, obedecida a ordem estabelecida na pauta da reunião, o Processo será apresentado ao Plenário pela relatora, que, após exposição da matéria, procederá à leitura do parecer.

Parágrafo único. Nenhum processo será apreciado pelo Plenário sem a presença de sua relatora, salvo se esta autorizar por escrito.

Art. 12. Em seguida à exposição da relatora, as Conselheiras poderão fazer uso da palavra, para discussão da matéria.

Art. 13. Pode ser concedida a preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante na pauta se for apresentado pedido por qualquer conselheira e aprovado pelo plenário.

Art. 14. Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedida a urgência demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, qualquer das Conselheiras pode propor que a urgência seja sustada pelo plenário.

Art. 15. Cumpridas as disposições, contidas nos artigos 10 e 11 do Regimento, a Presidente colocará a matéria em votação.

§ 1º A votação será aberta e nominal.

§ 2º A Presidente cabe, apenas, o voto de qualidade.

Art. 16. As decisões de Plenário tomarão a forma de Resolução e serão tomadas por maioria simples e assinadas pela Presidente.

Art. 17. As Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de interesse relevante, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 18. As Conselheiras compete:

I – comparecer as reuniões do Conselho;

II – relatar os processos que lhe forem distribuídos;

III – propor normas e sugestões necessárias à instrução dos processos;

IV – pedir vistas do processo em apreciação, individualmente ou em conjunto com outra Conselheira,

para exame e apresentação de voto na reunião subsequente;

V – exercer a Presidência do Conselho, observando o disposto no “caput” do artigo 1º deste Regimento;

VI – votar em todos os processos e outros assuntos submetidos à apreciação do Plenário;

VII – sugerir medidas de interesse do Conselho;

VIII – praticar os demais atos inerentes a sua condição de Conselheira;

IX – cumprir o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. À Conselheira Suplente, em exercício, são atribuídos os deveres e competências da Conselheira Titular.

Art. 19. A diretoria é composta pela Presidente, Vice-Presidente e Secretária geral, eleitas pelos titulares do Conselho, em votação aberta por maioria simples.

§ 1º A eleição, de que trata o caput do artigo 19, será realizada em reunião do Plenário, convocada para esse fim.

§ 2º As candidatas aos cargos eletivos apresentarão suas candidaturas no início da reunião convocada para tal fim.

§ 3º No caso de empate, haverá nova votação entre as duas mais votadas, persistindo, dar-se-á por vencedora a que tiver mais idade.

§ 4º O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 20. Compete a Presidente:

I – representar o Conselho em atividades formais e informais, inclusive judicialmente;

II – abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho;

III – empossar as Conselheiras;

IV – aprovar a ordem do dia das reuniões;

V – convocar reuniões extraordinárias, sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

VI – assinar o termo de abertura e encerramento das reuniões;

VII – submeter a exame e votação da matéria e proclamar o resultado;

VIII – assinar os atos e as resoluções;

IX – autorizar a publicação dos atos e deliberações de interesse relevante, no Diário Oficial do município;

X – solicitar as autoridades competentes providências relativas à implantação de medidas deliberadas pelo Conselho;

XI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Art. 21. Compete à Vice-Presidente coadjuvar a Presidente e substituí-la em suas ausências ou impedimentos.

Art. 22. A Secretaria Geral, diretamente subordinada à Presidência do Conselho, tem por finalidade prover o Conselho de apoio administrativo necessário à execução das atividades.

Art. 23. A Secretaria Geral contará com o apoio do pessoal lotado na Casa dos Conselhos para execução de suas atividades.

Art. 24. A Secretária-Geral compete:

I – programar as atividades relativas à divulgação, serviços gerais, comunicações, material, digitação, arquivo e expedição de documentos;

II – coordenar e controlar os serviços da Secretaria Geral;

III – assessorar a Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria Geral;

IV – secretariar as reuniões do Plenário e executar as tarefas exigidas para essa função, lavrando ata das mesmas;

V – organizar juntamente com a Presidente, pauta das reuniões;

VI – encaminhar, para publicação, os atos de deliberações do conselho;

VII – apresentar à Presidente, relatório anual dos serviços da Secretaria Geral do Conselho;

VIII – manter atualizada e ordenada a documentação do Conselho;

IX – executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES TÉCNICAS TEMPORÁRIAS E PERMANENTES

Art. 25. Cabe ao Conselho criar, por resolução da Plenária, Comissões Técnicas Temporárias e Permanentes, tantas quanto forem necessárias e nas diversas áreas prioritárias, para atendimento de projetos e ações específicas aprovadas pelo Conselho.

§ 1º As Comissões Técnicas, quando constituídas, terão suas finalidades, número de componentes e funcionamento estabelecidos através de Resolução específica já mencionada.

§ 2º Os trabalhos das Comissões Técnicas deverão assumir a forma de relatório, parecer, projeto ou outro documento, e serão apreciadas pelo Conselho.

§ 3º As Comissões Técnicas poderão ser compostas por membros titulares e suplentes e por técnicos(as) convidados(as) e(ou) contratados(as) pelo Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. As atas das reuniões serão lavradas pela Secretaria Geral, em livro próprio, aberto, rubricado e numerado pela Presidente, onde se resumirá, com clareza, todas as ocorrências, devendo constar:

I – data (dia, mês e ano) da realização da reunião, bem como a hora de abertura e encerramento;

II – nome da Presidente e das demais Conselheiros presentes à reunião;

III – relação dos expedientes lidos;

IV – indicações e propostas feitas;

V – relação dos processos com pauta marcada para a respectiva reunião;

VI – natureza, número, nome das partes e resultado da apreciação dos processos apresentados.

§ 1º A transcrição integral de qualquer peça na ata depende da aprovação da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

§ 2º A ata será lida na reunião subsequente e encerrada com as observações que se fizerem necessárias, devendo ser assinada, pela Presidente, pelas Conselheiras e pela Secretária-Geral.

Art. 27. As atas das reuniões poderão ser manuscritas ou digitadas.

Parágrafo único. Se digitadas serão encadernadas na

ordem cronológica das reuniões e arquivadas na Secretaria Geral do Conselho à Disposição dos interessados.

Art. 28. As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho terão cobertura de dotação no orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Parágrafo único. Despesas com transporte e diárias podem ser concedidas, desde que a Conselheira esteja a serviço do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, obedecidas as normas pertinentes.

Art. 29. O presente Regimento Interno pode ser alterado, no todo ou em parte, por proposição de qualquer membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que aprovado por maioria absoluta de suas integrantes.

Parágrafo único. No caso de proposta de alteração, deverá ser convocada reunião extraordinária com prazo nunca inferior a 10 (dez) dias. O Edital de Convocação será publicado em, pelo menos, um jornal de grande circulação no Município.

Art. 30. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Plenário e constituirão precedentes regimentais.

Art. 31. Este Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Governador Edison Lobão/MA, 15 de agosto de 2025.

ANTÔNIA AMÉLIA PEREIRA DE MOURA

Presidente CMDM

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe de Gabinete
Código identificador: \$ZvJ8cJ2zN62

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004.2025 CMDM

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal Dos Direitos das Mulheres, e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES de Governador Edison Lobão, Órgão Colegiado, criado pela Lei Municipal nº 157 de 17 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar um espaço democrático de discussão, avaliação e proposição de

políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do Município de Governador Edison Lobão, na forma do anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução passa a reger o funcionamento do Conselho, disciplinando sua estrutura, competências, composição, organização, funcionamento e demais disposições internas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Governador Edison Lobão/MA, 29 de setembro de 2025.

ANTÔNIA AMÉLIA PEREIRA DE MOURA

Presidente CMDM

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe de Gabinete
Código identificador: \$jnKJ6bO5zIO

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Imperatriz, II, 800, Centro
Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovvel@gmail.com